



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 036/95 de 17 de agosto de 1995.

Dispõe sobre a alienação dos lotes localizados na área comercial do loteamento denominado "Morada do Sol", nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar todos os lotes comerciais, que ficaram reservados para esta finalidade no loteamento denominado Morada do Sol.

Art. 2º. A venda deverá ser processada, necessariamente, por meio de licitação, nos termos da lei federal.

Art. 3º. Os valores de cada lote não poderão ser inferiores à R\$ 2.000,00, exceção feita aos de esquina que terão o valor mínimo de R\$ 2.200,00.

Art. 4º. Em caso de não alienação dos referidos bens, num prazo de até 120 dias, deverá ser processada uma nova avaliação dos bens, adequando-se-os à realidade, cuja comissão haverá sempre a participação de um vereador, valendo este laudo, como preço mínimo de transação, repetindo-se o mesmo de quatro em quatro meses.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de agosto de 1995.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA


José Aparecido Brandão